

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. Giovani Cherini)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer o empreendedorismo como um dos objetivos da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objeto incluir o empreendedorismo como conhecimento necessário a ser obtido na educação profissional e tecnológica no cumprimento dos objetivos da educação nacional.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 39.....

§4º Os cursos de que tratam os incisos I a III do §2º deste artigo, abordarão o empreendedorismo a fim de capacitar e qualificar alunos e professores nesta prática e formar uma base de soluções técnicas e tecnológicas para superar os entraves na gestão empresarial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a dinâmica do mercado de trabalho contemporâneo, o Empreendedorismo pode ser definido como o processo de planejamento, organização e aproveitamento das oportunidades, ou ainda, como o processo de exploração dos recursos e das oportunidades do mercado como fonte de ganhos em longo prazo¹.

¹ <http://www.academicrom.com/topics/entrepreneurship>

Atualmente, seu escopo de atuação ultrapassa a área de negócios, constante dos trabalhos de Schumpeter e Peter Drucker, para alcançar a cidadania, objeto do empreendedorismo social². Como fator da microeconomia, o estudo do comportamento empreendedor remonta aos trabalhos de Richard Cantillon e Adam Smith, no final do século XVII e início do século XVIII.

Praticamente ignorado pela academia até o final do século XIX e começo do século XX, o empreendedorismo ressurgiu com força nas escolas de negócios, administração e economia, como fator importante para a capacitação dos estudantes frente à volatilidade e a constante mutação do mercado de trabalho e dos negócios em um mundo globalizado.

Desde então, o tema vem ganhando importância crescente na academia pelo potencial resultado da pesquisa e do conhecimento objeto da disciplina não só na capacitação de cidadãos mais participativos – empreendedorismo social – como na aceleração do crescimento econômico tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos, especialmente em um cenário de desemprego crescente.

No Brasil, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006) forneceu o arcabouço legal necessário ao incentivo do empreendedorismo. É importante respaldá-la com suporte técnico fundamental para o desenvolvimento de empreendedores, em um país onde as micro e pequenas empresas atingem 99% do segmento empresarial, de acordo com dados do SEBRAE. O reflexo social de medidas promotoras do empreendedorismo no País é, portanto, inquestionável.

Visando a preencher esta lacuna, o presente projeto estabelece que os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; de educação profissional técnica de nível médio; e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, abordarão o empreendedorismo a fim de capacitar e qualificar alunos e professores nesta prática e formar uma

² DEE, J. Gregory. “The Meaning of ‘Social Entrepreneurship’”, 1998. Disponível em: <http://www.redalmarza.com/ing/pdf/TheMeaningofSocialEntrepreneurship.pdf>. Acesso em: 10 Maio, 2012.

base de soluções técnicas e tecnológicas para superar os entraves na gestão empresarial, como forma de preparar melhor nossos jovens para a realidade do dinâmico mercado de trabalho contemporâneo.

Conto, portanto, com o apoio dos pares para aprovação de medida de tamanha repercussão social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Giovani Cherini
Deputado Federal – PDT-RS